LEI N. 5.560/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CACOAL,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar teste seletivo de provas ou provas e títulos para a contratação de gentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o referido programa.

§1° As contratações temporárias serão destinadas aos cargos, com a previsão de vagas e cargas horárias constantes no Anexo I da presente Lei.

§ 2° O quantitativo de vagas especificado no §1º poderá ser ajustado, permitindo a convocação de candidatos aprovados e classificados no teste seletivo, desde que demonstrada a necessidade e o interesse público, para garantir a continuidade e a eficácia das ações desenvolvidas no âmbito dos programas de saúde pública.

§ 3° O ingresso, as atribuições, piso salarial e os demais requisitos para a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverão observar o disposto na Lei Federal n° 11.350/2006, especialmente quanto às qualificações obrigatórias, ao vínculo, às competências e à atuação territorial definida para cada cargo.

§ 4° Além do piso salarial da categoria, o trabalhador terá direito ao auxílio-alimentação e a outras verbas previstas em lei.

§ 5° Fica autorizado aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a realização de trabalho extraordinário quando necessário podendo ser pago em pecúnia ou compensado em folga.

§ 6° O prazo de vigência dos contratos será vinculado à duração dos programas financiados.

§ 7º As contratações serão realizadas exclusivamente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o aproveitamento

de candidatos para outras unidades ou órgãos da administração pública municipal.

Art. 2° As despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta Lei serão custeadas com recursos oriundos do Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, conforme Portarias específicas de financiamento, podendo ser complementadas por recursos municipais, caso necessário.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 12 de maio de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto nº 10.278/PMC/2025
OAB/RO 6.486

ANEXO I

(referente ao art.1°, §1°)

I - Cargos, vagas e carga horária

Cargos	Carga horária	Vagas
Agente Comunitário de Saúde - ACS	40h/semanais	40+CR (Cadastro de Reserva)
Agente de Combate às Endemias - ACE	40h/semanais	40+CR (Cadastro de Reserva)

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=af287310-a99f-4588-b09f-2e000d60d770

Assinado por: SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA 12/05/2025 13:43:49 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 12/05/2025 14:12:31 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE